

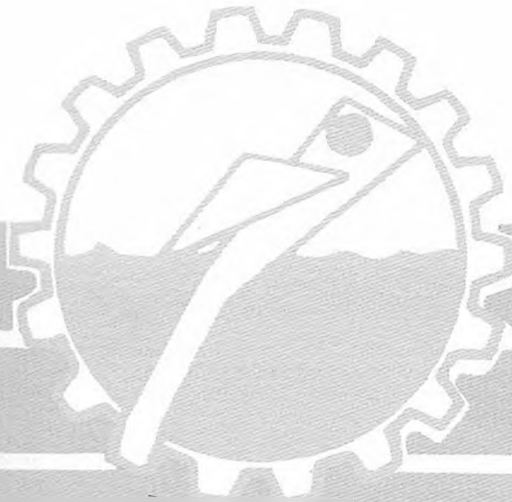
28 DEZ 2005 10:00h

Nº Protocolo 111 / 005

Luana Coelho

Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1061 / 2005

DE 15 / 12 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.061, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Denomina de Anel Viário Quatro de Julho a via pública localizada nesta urbe e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É denominado de ANEL VIÁRIO QUATRO DE JULHO, via pública – Anel Viário Central – que inicia no final da Avenida Contorno Norte, no Conjunto Timbó, e final da Avenida Pe. José Holanda do Vale, nesta urbe.

Parágrafo único – A placa indicativa deverá conter os seguintes dizeres. “ANEL VIÁRIO QUATRO DE JULHO”.

Art. 2º - O Poder Executivo marcará data e hora para colocação da placa denominativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

Oriunda do Projeto de Lei nº 64/2005, de autoria do Vereador Lucinildo da Frota Brito.

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

PGM/Rr

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú - CE
CEP: 61905 - 430

APIXADO
EM: 15/12/2005
Mª do Socorro de S. Mota
Coordenadora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 88

Denomina de Anel Viário Quatro de Julho, a via pública localizada nesta urbe e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É denominado de ANEL VIÁRIO QUATRO DE JULHO, via pública – Anel Viário Central – que inicia no final da Avenida Contorno Norte, no Conjunto Timbó, e final da Avenida Pe. José Holanda do Vale, nesta urbe.

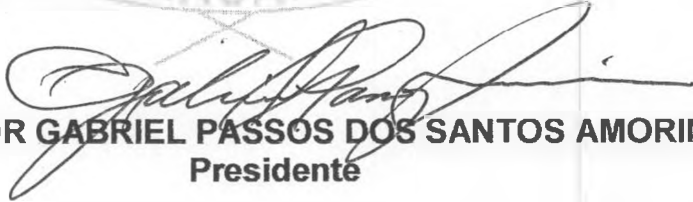
Parágrafo único – A placa denominada deverá conter os seguintes dizeres. “**ANEL VIÁRIO QUATRO DE JULHO**”.

Art. 2º - O Poder Executivo marcará data e hora para colocação da placa denominativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005.


VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM
Presidente

Oriundo do Projeto de Lei de nº 64/05 – autoria do Vereador Lucinildo da Frota Brito.